



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 28 de junho de 2024

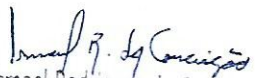
Ofício n.º 25/2024

Ao Ilmo. Sr. Antônio Ricardo Aquino Faria
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Por ordem do Prefeito Municipal, vimos respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar o Projeto de Lei n.º 29/2024, para a análise do Poder Legislativo, solicitando que tramite em regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 9704
Matricula: 1876

RECEBIDO
Em 28/06/24
Thais Afonso

PREGOADO
Em 03 / 07 / 24

DISCUTIDO
Em 03 / 07 / 24



Unanimidade
dos presentes
03 de junho 2024

Parecer CGT favorável

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 29 DE 26 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE UM(A) PSICÓLOGO(A)
POR PRAZO DETERMINADO MEDIANTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente um(a) Psicólogo(a), com atribuições previstas na Lei 966/2011.

Art. 2º O contrato terá duração pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e será precedido de processo seletivo simplificado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 26 de junho de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 29/2024

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 29/2024, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de um(a) psicólogo(a).

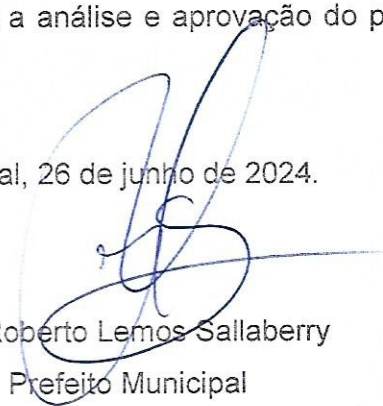
O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasiona a necessidade da contratação decorre da recente exoneração, neste mês de junho, da única psicóloga que atuava na Secretaria Municipal de Saúde, não havendo como se realocar outro profissional da administração para acumular as demandas dessa Secretaria sem que haja prejuízo ao atendimento das demandas de sua Secretaria de origem.

Nesse sentido, atenta-se que, no corrente ano, incide a vedação de se firmarem contratações temporárias a partir dos três meses anteriores à realização das eleições até a posse dos eleitos, conforme art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97, pelo que, se não realizada a contratação temporária antes desse período, o Município correrá o risco de ficar defasado de um psicólogo até o próximo ano.

Dessa forma, é necessária a contratação emergencial para a continuidade de diversos serviços públicos do Município, uma vez que os atendimentos psicológicos assumem especial relevância a diversas pessoas do Município, inclusive integrantes de grupos em situação de vulnerabilidade.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Herval, 26 de junho de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal